

CONVITE

Índice

PARTE I.	Disposições Gerais.....	3
Artigo 1.º	Identificação do Procedimento	3
Artigo 2.º	Entidade Adjudicante	3
Artigo 3.º	Órgão Competente para a Decisão de Contratar	4
Artigo 4.º	Fundamento de Escolha do Procedimento	4
Artigo 5.º	Peças do Procedimento.....	4
Artigo 6.º	Consulta das Peças do Procedimento	4
Artigo 7.º	Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento....	4
PARTE II.	Proposta	5
Artigo 8.º	Preço Base	5
Artigo 9.º	Modo e Prazo de Apresentação da Proposta.....	6
Artigo 10.º	Conteúdo da Proposta	7
Artigo 11.º	Documentos que Integram a Proposta	7
Artigo 12.º	Propostas Variantes	8
Artigo 13.º	Obrigações de manutenção da proposta.....	8
Artigo 14.º	Alteração e/ou Retirada da Proposta.....	8
PARTE III.	Análise da Proposta.....	8
Artigo 15.º	Esclarecimentos sobre os Documentos que integram a Proposta.....	8
Artigo 16.º	Análise da Proposta.....	9
Artigo 17.º	Avaliação das Propostas	9
Artigo 18.º	Critério de Adjudicação	9
Artigo 19.º	Relatório Preliminar	10
Artigo 20.º	Audiência Prévia.....	10
Artigo 21.º	Relatório Final	10
PARTE IV.	Adjudicação	11
Artigo 22.º	Notificação da Decisão de Adjudicação	11
Artigo 23.º	Documentos de Habilitação	11
Artigo 24.º	Idioma dos Documentos de Habilitação	12

Artigo 25.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação.....	12
Artigo 26.º Falsidade de Documentos e Declarações.....	13
Artigo 27.º Prestação de Caução	13
PARTE V. Contrato	13
Artigo 28.º Minuta do Contrato.....	13
Artigo 29.º Celebração do Contrato	13
PARTE VI. Disposições Finais.....	14
Artigo 30.º Despesas e Encargos do Concorrente	14
Artigo 31.º Legislação Aplicável.....	14
ANEXO I.	15
ANEXO II.	17
ANEXO III.	18
ANEXO IV.	19
ANEXO V.	19

PARTE I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Identificação do Procedimento

1. O presente procedimento pré-contratual tem por objeto a aquisição de serviços especializados de design para criação de identidades gráficas do Departamento de Arte Contemporânea e do projeto de Arte e Coesão, nos diversos suportes produzidos, impressos e digitais, de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023.
2. Nos termos do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos a adjudicação, dos serviços previstos no número anterior, será feito por lotes:
 - a) **LOTE I** – Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica da Galeria Municipal do Porto, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui o design de novo website, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - b) **LOTE II** - Serviços especializados para conceção da identidade gráfica do Prémio Paulo Cunha e Silva, que inclui o design de novo website, e dos diversos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - c) **LOTE III** - Serviços especializados para a conceção da Identidade gráfica da exposição da Galeria Municipal – “Lítio”, dos materiais gráficos a utilizar na exposição, em diversos suportes produzidos, impressos e digitais, e que inclui o design do respetivo catálogo, entre novembro de 2022 e 30 de setembro de 2023;
 - d) **LOTE IV** - Serviços especializados para a conceção da identidade gráfica do Cultura em Expansão, para os diversos suportes produzidos, impressos e digitais, que inclui a atualização de website com a nova imagem, entre novembro de 2022 e 20 de dezembro de 2023.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124 Porto, telefone: 22 6199860, fax: 22 6199869 e e-mail: geral@agoraporto.pt.

Artigo 3.º Órgão Competente para a Decisão de Contratar

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Conselho de Administração da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (de ora em diante designado abreviadamente por CCP).

Artigo 4.º Fundamento de Escolha do Procedimento

O presente procedimento pré-contratual é realizado ao abrigo do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do CCP.

Artigo 5.º Peças do Procedimento

1. As peças que instruem o procedimento de consulta prévia são as seguintes:
 - a) **Convite e Anexos I, II, III** (Modelos de Declaração), **IV** (Modelo da Proposta) e **V** (Modelo de Avaliação de Propostas).
 - b) **Caderno de Encargos, Anexo I** (Especificações Técnicas), **Anexo II** (Descrição dos Projetos - referentes aos Lotes I, II, III e IV) e **Anexo III** (Modo de Pagamento).
2. O procedimento integrará ainda, se for caso disso, os esclarecimentos e as retificações que venham a ser prestados nos termos definidos no presente Convite.

Artigo 6.º Consulta das Peças do Procedimento

1. O Processo da Consulta Prévia será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
2. O Processo da Consulta Prévia encontra-se, também, patente para consulta na sede da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., sita na Rua Bartolomeu Velho, 648, 4150-124 Porto, com o telefone n.º 226 199 860, fax n.º 226 199 869 e endereço eletrónico geral@agoraporto.pt, onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (das 9h30m às 12h30m e das 14h30m às 17h30m), desde a data do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 7.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, ao órgão competente para a decisão de

contratar, no primeiro terço do prazo fixado para apresentação da proposta, na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º, devendo ser sempre indicado no assunto a referência do procedimento.

2. No mesmo prazo previsto no número anterior, deverá ser apresentada lista na qual se identifique, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada, que deve ser carregada na plataforma eletrónica prevista no n.º 1 do Artigo 6.º.
3. A apresentação da lista na qual se identifique expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados pela Entidade Convidada devem respeitar o previsto nos n.ºs 2 e 3 do Artigo 50.º do CCP.
4. No caso de a Entidade Convidada vir a identificar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como erros e omissões das mesmas, em prazo posterior ao fixado nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 7.º e que fossem possíveis de identificar dentro desse prazo, serão responsáveis, em metade, pelo pagamento dos trabalhos complementares necessários ao suprimento da falta de pedido dos esclarecimentos necessários e dos erros e omissões.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar:
 - a) Presta os esclarecimentos solicitados;
 - b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pela Entidade Convidada, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. A prestação dos esclarecimentos e a pronúncia sobre os erros e omissões referidos no número anterior serão notificados através da plataforma eletrónica utilizada para a condução do procedimento, e ficarão disponíveis para consulta na sede da Entidade Adjudicante.

PARTE II.	PROPOSTA
------------------	-----------------

Artigo 8.º	Preço Base
-------------------	-------------------

1. A Ágora, pagará ao Cocontratante os montantes que resultarem das propostas adjudicadas, que não poderão ultrapassar o preço base máximo global de **€ 42.000,00 (quarenta e dois mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Os contratos a celebrar não poderão ultrapassar os preços base máximos por lote, nos termos do **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, nomeadamente:
 - a) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote I**, que não poderá ultrapassar **14.500,00€ (catorze mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - b) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote II**, que não poderá ultrapassar **9.000,00€ (nove mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - c) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote III**, que não poderá ultrapassar **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável;
 - d) A Ágora, pagará ao Cocontratante o montante que resultar da proposta adjudicada para o **Lote IV**, que não poderá ultrapassar **13.000,00€ (treze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Contraente Público.

Artigo 9.º Modo e Prazo de Apresentação da Proposta

1. Nos termos do Artigo 62º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, a apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham, deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública disponível em www.acingov.pt, até às **18:00 horas do dia 11 de novembro de 2022**.
2. A proposta considera-se entregue no momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que a integram.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se a proposta submetida no momento, após o carregamento da mesma na plataforma eletrónica, em que o concorrente efetiva a assinatura eletrónica da mesma.
4. A receção da proposta será registada, anotando-se a data e a hora em que são recebidas, e culmina com a entrega ao concorrente de um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 10.º Conteúdo da Proposta

1. A proposta deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta – **Anexo IV** ao presente Convite.
2. Sem prejuízo do disposto nas normas legais relativas às causas de exclusão das propostas, não é admissível a apresentação de vários preços unitários para cada um dos fornecimentos/serviços específicos, sob pena de exclusão da proposta.
3. A proposta deverá ser assinada pelo Concorrente ou por Representante com poderes para o obrigar.

Artigo 11.º Documentos que Integram a Proposta

1. A proposta deve incluir os seguintes elementos documentais, cuja apresentação é obrigatória:
 - a) Declaração do Concorrente de Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente Convite, devidamente assinada pelo Concorrente ou por representante legalmente autorizado (Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo III** ao presente Convite (Declaração de não participação no procedimento de entidades especialmente relacionadas entre si)
 - c) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, designadamente o documento elaborado de acordo com o Modelo de **Proposta de Preço – Anexo IV** ao presente Convite – bem como:
 - **apresentação de portfólio e;**
 - **memória descritiva do serviço a prestar (entre 500 e 1000 palavras), atentos os aspetos de execução do contrato submetidos à concorrência previstos para o Fator “Valia Técnica” do critério de adjudicação, devendo ser considerados os elementos constantes no Modelo de Avaliação de Propostas – Anexo V ao presente Convite, bem como o Anexo II ao Caderno de Encargos - Descrição dos Projetos referentes aos Lotes I, II, III e IV.**

- d) Certidão do Registo Comercial ou o respetivo Código de Acesso à Certidão Permanente para a sua consulta online.
2. Os documentos que constituem a proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
 3. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do n.º 1 alínea a) do presente artigo.
 4. A proposta, assim como os documentos que a constituem, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica pela/o concorrente ou por representante que tenha poderes para a/o obrigar.
 5. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas nas al. b) e c) do n.º 1 do Artigo 11.º do presente Convite deverão ser assinadas pelo representante dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos às declarações os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes

Artigo 12.º Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 13.º Obrigação de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, o prazo mínimo da obrigação de manutenção da proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 14.º Alteração e/ou Retirada da Proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para apresentação da proposta, o concorrente pode retirar a mesma, bastando comunicar tal facto à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

PARTE III. ANÁLISE DA PROPOSTA

Artigo 15.º Esclarecimentos sobre os Documentos que integram a Proposta

1. Poderão ser pedidos aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as suas propostas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

2. Se existirem fundadas dúvidas quanto à validade ou regularidade de qualquer documento, por este se encontrar rasurado ou apresentar qualquer outra irregularidade, poderá ser solicitado ao Concorrente (ou ao seu representante legal, se aplicável) que apresente o original ou cópia autenticada do mesmo.
3. Nos casos referidos nos números anteriores, os esclarecimentos e os documentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco dias.
4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes e os documentos referidos no n.º 2 fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
5. Os esclarecimentos e os documentos referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 16.º Análise da Proposta

1. As propostas são analisadas de acordo com critério de adjudicação melhor especificado no Artigo 18.º do presente Convite.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele, alguma das causas de exclusão legalmente previstas.

Artigo 17.º Avaliação das Propostas

As propostas validamente apresentadas e que não devam ser excluídas serão avaliadas, classificadas e graduadas das propostas, com base no critério definido no artigo seguinte.

Artigo 18.º Critério de Adjudicação

1. Para os Lotes I, II, III e IV:

1.1 Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, com os seguintes fatores e valorizações:

- a) Fator Valia Técnica (Vt) – 50%;
- b) Fator Preço (Pr) – 50 %.

1.2 A densificação dos fatores e subfactores que compõem o critério de adjudicação encontra-se definida no **Anexo V** ao presente Programa de Concurso.

1.3 Caso duas ou mais propostas venham a apresentar a mesma pontuação, o critério de desempate far-se-á pela melhor pontuação obtida em cada um dos fatores indicados no ponto 1.1 pela ordem que aí se dispõe.

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, será elaborado um relatório preliminar, no qual é proposta a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar deverá também ser proposta, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, este será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo de 3 (três) dias úteis, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório Final

1. Cumprida a audiência prévia, será elaborado um relatório final fundamentado, no qual serão ponderadas as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo-se ou modificando-se o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda ser proposta a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, terá lugar nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõe o processo de consulta prévia, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos de adjudicação.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

PARTE IV. ADJUDICAÇÃO

Artigo 22.º Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação deverá ser notificada ao Concorrente até ao termo do prazo da obrigação de manutenção da proposta, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar envia ao adjudicatário a minuta do contrato.

Artigo 23.º Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação da adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no **Anexo II** ao presente Convite (Declaração para Habilitação);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, nomeadamente, certidões de registo criminal do adjudicatário e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e, declarações de não dívida à Segurança Social e às Finanças (ou respetivas autorizações para consulta dos dados).
2. O Adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no número anterior através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante www.acingov.pt, com exclusão de qualquer outro meio de transmissão eletrónica de dados.
3. Quando os documentos a que se refere o n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem

como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sitio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

4. No prazo de dois (2) dias deverá o Adjudicatário proceder à supressão de irregularidade detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundamentada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.
6. Em simultâneo com a apresentação dos documentos de habilitação, e em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5.º do Regime Jurídico do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, deverá o adjudicatário apresentar documento comprovativo de registo no RCBE ou, em alternativa, facultar à Entidade Adjudicante o respetivo código de acesso.
7. A falta de apresentação do documento enunciado no número anterior, nos termos do estatuído na alínea b), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei 89/2017, impede a celebração do contrato objeto do presente procedimento.
8. O incumprimento da obrigação prevista no número 1 do presente artigo, determina, de per si, a caducidade da adjudicação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 87-A do CCP.

Artigo 24.º Idioma dos Documentos de Habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. São aceites os documentos que pela sua própria natureza ou origem estejam redigidos em língua estrangeira.

Artigo 25.º Não Apresentação dos Documentos de Habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, as entidades adjudicatárias não apresentarem os documentos de habilitação no prazo fixado no presente convite.
2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável às entidades adjudicatárias, será concedido, em função das razões invocadas,

um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 26.º Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de quaisquer documentos de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 1 do Artigo 25.º.

Artigo 27.º Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, o adjudicatário encontra-se dispensado da prestação de caução.

PARTE V. CONTRATO

Artigo 28.º Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato será enviada para aceitação do Adjudicatário, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação e considerar-se-á aceite por este quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **2 (dois)** dias subsequentes à respetiva notificação.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o Adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à sua rejeição.

Artigo 29.º Celebração do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação contra aquela.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em ocorrerá a outorga do contrato.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador de serviços não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

PARTE VI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30.º Despesas e Encargos do Concorrente

Constituem encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro) na sua redação atual e demais legislação aplicável.

ANEXO I.

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II.

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III.

Modelo de Declaração

Entidades Especialmente Relacionadas

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), no âmbito do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que:

1. Os dados relativos à sua representada (2) constantes do Registo Central do Beneficiários Efetivo (RCBE) são válidos e estão atualizados na presente data.
2. Para além da sua representada (2), não concorre ao presente procedimento qualquer entidade especialmente relacionada com a mesma, considerando-se como tal, nomeadamente, qualquer entidade que partilhe, ainda que apenas parcialmente, representantes legais ou sócios, que se encontre em relação de simples participação, de participação recíproca, de domínio ou de grupo, ou que tenha, direta ou indiretamente, um interesse financeiro ou económico na participação da sua representada no presente procedimento.
3. Tem pleno conhecimento de a participação de concorrente em violação do disposto nos números anteriores bem como a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constituem contraordenações muito graves, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, as quais podem determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'

ANEXO IV.

Modelo de Proposta

[...], com o número de identificação fiscal [...] e cartão do cidadão n.º [...], válido até [...], residente em [...], na qualidade de representante legal da [...], com número de pessoa coletiva [...] e sede na [...], depois de ter tomado conhecimento do Procedimento para «Aquisição de serviços especializados de design para criação de identidades gráficas do Departamento de Arte Contemporânea e do projeto de Arte e Coesão, nos diversos suportes produzidos, impressos e digitais, de novembro de 2022 a 20 de dezembro de 2023, designadamente para Lote **INDICAR LOTE(S) A QUE CONCORRE**», com a referência R_1883/2022, declara que a sua representada se obriga a executar o objeto contratual, em conformidade com caderno de encargos, pela quantia global de [€ ----,-- (----- euros)], e pelos preços unitários/parciais *infra*, que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

(Indicar os preços parciais, nomeadamente com a divisão entre os serviços a prestar em 2022 e 2023)

[Local, data e assinatura]

ANEXO V.

Modelo de Avaliação das Propostas

A_ Lotes I, II, III e IV:

1. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, a adjudicação será efetuada segundo a aplicação do critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Entidade Adjudicante, na modalidade multifator, com os seguintes fatores e valorizações:

3. Fator Valia Técnica (Vt) – 50%;
4. Fator Preço (Pr) – 50 %.

A pontuação final será apurada pela seguinte fórmula:

Pontuação Final (PF) = Pontuação do Fator Valia Técnica (Vt) x 50% + Pontuação do Fator Preço (Pr) x 50%

A pontuação em cada um dos Fatores será apurada de acordo com os subfactores, descritores e fórmulas constantes dos números seguintes.

A) Valia Técnica (Vt)

Pretende-se avaliar, pela análise dos portfólios apresentados, a adequação e capacidade para executar o contrato a celebrar, verificando-se a qualidade gráfica e inovação do projeto constante no portfólio, demonstrativo da capacidade de utilização original e critico de linguagens visuais.

Pretende-se avaliar a memória descritiva apresentada, verificando-se se a mesma se adequa e responde às necessidades da Entidade Adjudicante, nomeadamente no que concerne à originalidade, clareza, lógica e sistematização da proposta submetida, **que deverá ser elaborada considerando a Descrição dos Projetos constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.**

A1) Adequação do Portfólio (AP) – 40%

Adequação do Portfólio	
Portfólio com excelente qualidade gráfica e com inovação, demonstrando elevado uso crítico de linguagens visuais, superando todos os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	100 pontos
Portfólio com adequada qualidade gráfica e com alguma inovação, demonstrando adequado uso crítico de linguagens visuais, atingindo todos os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	50 pontos
Portfólio com suficiente qualidade gráfica e com sucinta inovação, demonstrando razoável uso crítico de linguagens visuais, atingindo resumidamente os aspetos de execução do contrato previstos no caderno de encargos.	10 pontos
Portfólio com pouca qualidade gráfica e inovação, não evidenciando o uso crítico de linguagens visuais.	0 pontos

A2) Memória Descritiva (MD) – 60%

Memória Descritiva	
Memória descritiva completa e muito detalhada, que demonstre uma proposta com elevada qualidade de inovação, muito adequada e articulada aos desafios inerentes à criação e desenvolvimento da identidade visual do projeto, que integrem soluções notáveis de legibilidade, acessibilidade, utilização intuitiva e articulação com métodos de produção ecologicamente sustentáveis.	100 pontos
Memória descritiva adequada, que demonstre uma proposta com qualidade de inovação, adequada e articulada aos desafios inerentes à criação e desenvolvimento da identidade visual do projeto, que integrem soluções de legibilidade, acessibilidade, utilização intuitiva e articulação com métodos de produção ecologicamente sustentáveis.	50 pontos

Memória descritiva suficiente que demonstre uma proposta com resumida qualidade de inovação e razoavelmente adequada e articulada aos desafios inerentes à criação e desenvolvimento da identidade visual do projeto, que integrem soluções suficientes de legibilidade, acessibilidade, utilização intuitiva e articulação com métodos de produção ecologicamente sustentáveis.	10 pontos
Memória descritiva resumida que demonstre uma proposta sem qualidade de inovação e pouco adequada e articulada aos desafios inerentes à criação e desenvolvimento da identidade visual do projeto, com poucas soluções de legibilidade, acessibilidade, utilização intuitiva e articulação com métodos de produção ecologicamente sustentáveis.	0 pontos

A pontuação final do Fator Valia Técnica será apurada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação Final Fator Valia Técnica (PFVT)} = \text{Pontuação do Subfator Adequação do Portfólio (AP)} \times 40\% + \text{Pontuação do Subfator Memória Descritiva (MD)} \times 60\%$$

B) PREÇO (Pr)

Pretende avaliar-se o fator preço, conferindo-lhe a efetiva ponderação definida no critério de adjudicação, sendo a pontuação final do Fator Preço apurada da seguinte forma:

$$\text{Ppreço} = \left(\frac{\text{PB} - \text{Pprop}}{\text{PB}} \times 100 \right) \text{ se } \text{Pprop} \leq \text{PB}$$

Em que:

Ppreço – Pontuação da proposta em análise

PB – Preço base do lote a que apresenta proposta

Pprop – Preço da proposta em avaliação